

A C Ó R D ã O

TC-000311/026/08

Câmara Municipal: Parapuã.

Exercício: 2008.

Presidente(s) da Câmara: Jamil Munhos Val.

Acompanha (m): TC-000311/126/08.

EMENTA: Câmara Municipal de PARAPUÃ - exercício 2008. CONTAS JULGADAS REGULARES, com ressalva - art. 33, inciso II, c.c. o art. 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, dando-se quitação ao Responsável, com recomendação à Origem.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de novembro de 2009, pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, com fundamento no inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, julgar **regulares com ressalva** as contas da Câmara Municipal de Parapuã, exercício de 2008, dando-se quitação ao responsável, Sr. Jamil Munhos Val, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Origem, determinação à Auditoria e expedição de ofícios de praxe.

Fica autorizada aos interessados vista e extração de cópias dos autos, no Cartório do Conselheiro Relator, observadas as cautelas legais.

Publique-se.

São Paulo, 13 de novembro de 2009.

FULVIO JULIÃO BIAZZI

Presidente e Relator